



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER CONJUNTO Nº 040/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 030/2025, tem por objetivo “*autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e da seguridade social e dá outras providências*”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 13 de novembro de 2025, foi encaminhado a esta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposição busca criar: (a) elemento econômico de despesa destinado à distribuição gratuita de material na dotação orçamentária “Gestão das Atividades da Educação Infantil”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação; e (b) dotação orçamentária específica para os dispêndios relativos ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Assistência Social (PROCAD-SUAS), junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, cujos objetivos abrangem a ampliação da capacidade municipal de inclusão, atualização e revisão cadastral e intensificação da busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em trabalho infantil ou situação de rua.

No tocante ao mérito, evidencia-se a pertinência da proposição, uma vez que o crédito adicional especial permitirá o atendimento de demandas essenciais relacionadas à educação infantil e à política de assistência social, notadamente quanto ao fortalecimento do Cadastro Único, instrumento fundamental para identificação de famílias em vulnerabilidade, garantindo maior efetividade às ações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

A proposição também se apresenta compatível com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando adequada previsão de suplementação e observância dos parâmetros legais e orçamentários.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

### III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 18 de novembro de 2025.

  
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues  
Relator CJR

  
Antônio Sobrinho da Silva  
Relator CFO



#### IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de LEI nº 030/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 18 de novembro de 2025.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**Jorge Ribeiro Siebra**

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

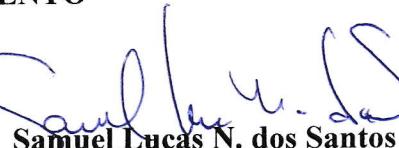
() contra, pela reaprovação do parecer.

  
**Antônio Sóbrinho da Silva**

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

  
**Samuel Lucas N. dos Santos**

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(ausente)

**Maria Sirlana Saldanha Freitas**  
Presidente

(—) a favor, pelas conclusões do parecer.

(—) contra, pela reaprovação do parecer.

  
**Raimundo Sigefredo S. Rodrigues**

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

  
**Wangles Praciano Carneiro**

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.